



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### LEI Nº 2.084, de 29 de NOVEMBRO de 2017

Obriga a Prefeitura Municipal de Naviraí a disponibilizar os valores repassados e arrecadados junto à Concessionária de Energia Elétrica, referentes à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, Lei Municipal 138/76 e suas alterações.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 33/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em seus sítios eletrônicos e mural da Prefeitura, bem como Portal da Transparência, os valores arrecadados na fatura de energia elétrica e arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica referentes à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, taxa de iluminação pública, COSIP, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, Lei Municipal 138/76 e alterações 454/89, 471/90 e 617/92.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica obrigada a enviar mensalmente à Câmara Municipal relatório com os valores arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica – Taxa de Iluminação Pública “COSIP”, referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição nº 1986 de 01/12/17

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**LEI Nº 2.082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a permanência de ambulâncias com motorista e profissionais da saúde nos locais de eventos públicos promovidos no município de Naviraí, com grandes aglomerações de pessoas, em especial, realizados ao ar livre, do tipo esportivos, culturais, sociais e congêneres.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 12 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 6/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da publicação da presente Lei fica vedada a realização de eventos públicos que não tenham à disposição uma ambulância, contendo um motorista e um profissional de enfermagem, bem como um aparelho Desfibrilador Cardíaco Externo em perfeitas condições de uso.

Art. 2º Considera-se como evento público toda e qualquer manifestação, com circulação e aglomeração de pessoas em estádios de futebol, ginásio poliesportivo, em dias de jogos, festas populares, encontros religiosos, exposições, e manifestações populares.

Parágrafo Único. Deverá ser afixado nas dependências do ambiente, em local visível aos que ali circularem, um aviso para sinalizar que encontra-se a disposição uma ambulância com motorista e enfermeiros, bem como um aparelho externo e automático de desfibrilação cardíaca.

Art. 3º A manipulação e uso do aparelho em questão somente serão permitidos ao indivíduo que possuir formação profissional, com registro no órgão competente.

Parágrafo Único. Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, para adaptação e cumprimento do que nela está disposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rodrigo Gazette de Souza  
**Código Identificador:26735507**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**LEI Nº 2.083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial, portal da transparência assim como no mural da Prefeitura e mural da Câmara Municipal, as informações sobre a "Arrecadação e Aplicação de Recursos Derivados de Multas de Trânsito no Âmbito do Município de Naviraí" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 29/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida obrigatoriedade do Município de Naviraí em publicar no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, mural da Prefeitura e mural da Câmara Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos

recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização e controle da Secretaria (Gerência) Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, nos termos seguintes:

- I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:
- lombadas eletrônicas;
  - radares;
  - agentes de trânsito;
- II - o valor total lançado mensalmente;
- III - o valor total arrecadado mensalmente.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter: informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas, principalmente quanto ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito; aplicação na melhoria da sinalização; recursos aplicados em sinalização; fiscalização engenharia de tráfego e de campo; campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito.

Parágrafo único. Além das informações a que se refere o caput, a Secretaria (gerência) de Trânsito deverá divulgar relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito na cidade; informar quantidades, evolução e locais de acidentes; e o que está sendo realizado para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

**JAIMIR JOSÉ DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Rodrigo Gazette de Souza  
**Código Identificador:2841CEE3**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**LEI Nº 2.084, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Obriga a Prefeitura Municipal de Naviraí a disponibilizar os valores repassados e arrecadados junto à Concessionária de Energia Elétrica, referentes à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, Lei Municipal 138/76 e suas alterações.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 33/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em seus sítios eletrônicos e mural da Prefeitura, bem como Portal da Transparência, os valores arrecadados na fatura de energia elétrica e arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica referentes à contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, taxa de iluminação pública, COSIP, previsto no art. 149-A da Constituição Federal, Lei Municipal 138/76 e alterações 454/89, 471/90 e 617/92.

Art. 2º A Prefeitura Municipal fica obrigada a enviar mensalmente à Câmara Municipal relatório com os valores arrecadados e repassados pela Concessionária de Energia Elétrica – Taxa de Iluminação Pública "COSIP", referidos no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
Natalia Hernandes  
**Código Identificador:**06E6FA19

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Núcleo de Vigilância Sanitária  
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal nº1.111/03, Código de Postura nº 062/2006, a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 21/07/2014.

Autuado: LUCIANA LIMA DA COSTA  
Fantasia: MERCEARIA REAL  
CNPJ:19.717.186/0001-22  
Data da Autuação:21/07/2014  
Data da Decisão: 06/09/2017  
Processo nº: 13.628/2014  
Localidade: Rua Antônio Nicolau dos Santos, nº 152 - Jardim Alvorada  
Tipificação da Infração: Art 202 inciso XVI, alíneas "b" e "d" da Lei Municipal 1.111/03.

**Julgador:**  
**JOSÉ MARIO FERNANDES**  
Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final: Determino advertência desse processo administrativo sanitário.

**Publicado por:**  
Natalia Hernandes  
**Código Identificador:**820BD48A

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Núcleo de Vigilância Sanitária  
Em cumprimento ao disposto do Art 3º da Lei Municipal 1.800/13; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 08/05/2017.

Autuado: SILVIO KURAMOTO  
CPF:661.789.591-68  
Data da Autuação:08/05/2017  
Data da Decisão: 29/06/2017  
Processo nº:30.051/2017  
Localidade: Rua Yokohama; Quadra 20 Lotes 11, 11 A e 11B - Centro  
Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13

**Julgador:**  
**JOSÉ MARIO FERNANDES**  
Gerente de Vigilância em Saúde

Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.

**Publicado por:**  
Natalia Hernandes  
**Código Identificador:**E8E3E4C7

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Núcleo de Vigilância Sanitária  
Em cumprimento ao disposto do Art 3º da Lei Municipal 1.800/13; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 08/05/2017.

Autuado: LENIRA DE ALMEIDA NEVES  
CPF: 024.941.869-00  
Data da Autuação:06/04/2017  
Data da Decisão: 10/05/2017  
Processo nº: 30.029/2017

Localidade: Rua Projetada G, nº 03 – João de Barro  
Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13  
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde  
Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.

**Publicado por:**  
Natalia Hernandes  
**Código Identificador:**C38248BF

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Núcleo de Vigilância Sanitária  
Em cumprimento ao disposto do Art 3º da Lei Municipal 1.800/13; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 07/04/2017.

Autuado: LUZIA DE OLIVEIRA  
CPF: 653.958.831-34  
Data da Autuação:07/04/2017  
Data da Decisão: 10/05/2017  
Processo nº: 30.036/2017  
Localidade: Rua Antônio Rufino nº 73 – Jardim Paraíso  
Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13  
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde  
Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.

**Publicado por:**  
Natalia Hernandes  
**Código Identificador:**5F6827C3

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 002/2017**

**AO CONTRATO DE TRABALHO  
POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2016  
Rescindir a partir de 01/05/2017, o Contrato nº 32/2016.  
Partes:** Município de Naviraí – MS e **EDISON DANIEL DIAZ DIAZ.**  
Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Médico II- Clínico Geral (08 horas)** com lotação no Hospital Municipal, vinculado a Gerencia Municipal de Saúde.  
Vigência: De **13/06/2016** e término **13/06/2017.**  
**Data da Assinatura:** 22/02/2016.  
**Assinam:** José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Edvan Thiago Barros Barbosa – Gerente Municipal de Saúde e **EDISON DANIEL DIAZ DIAZ.** Contratado (a).

**Publicado por:**  
Milaine Essy Chimendes  
**Código Identificador:**375BF1F8

**GERÊNCIA DE SAÚDE  
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA**

Núcleo de Vigilância Sanitária  
Em cumprimento ao disposto do Art 3º da Lei Municipal 1.800/13; a coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 04/05/2017.

Autuado: ADRIANA REGINA RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 894.215.661-49  
Data da Autuação:04/05/2017  
Data da Decisão: 29/06/2017  
Processo nº: 30.081/2017  
Localidade: Rua José Antônio Freitas nº 268 – Jardim Paraíso  
Tipificação da Infração: Art 7º da Lei 1.800/13  
Julgador: José Mario Fernandes – Gerente de Vigilância em Saúde  
Decisão final: Aplico a penalidade de advertência deste processo administrativo sanitário.